



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
MARCELO DE SOUZA MEDEIROS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
JORGE SANTOS DO NASCIMENTO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	4
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	4
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	5
Atos do Diretor-Presidente da PREVIQUEIMADOS.....	17
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	18
Avisos, Editais e Notificações.....	25

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ELOÍZA HELENA DE SOUZA	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

Portaria nº. 2751/2018. O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo nº. 6067/2015/01,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº. 576/2015, que tornou pública a cessão da servidora **MARIA APARECIDA LEAL NOGUEIRA**, matrícula 44522, cedida da Prefeitura de Belford Roxo, para a Prefeitura de Queimados, a contar de **01/02/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2752/18. EXONERAR o servidor **WEVERTHON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula 11539/01, da função de confiança de Assessor do Contencioso Tributário, símbolo FC3, da Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2753/18. EXONERAR o servidor **ALEXANDRE GARCEZ DE MENDONÇA**, matrícula 4385/01, da função de confiança de Assessor do Contencioso Cível e Trabalhista, símbolo FC3, da Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2754/18. NOMEAR WEVERTHON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, na função de confiança de Assessor de Atendimento ao Contribuinte, símbolo FC2, na Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2755/18. NOMEAR ALEXANDRE GARCEZ DE MENDONÇA, na função de confiança de Assessor do Contencioso Tributário, símbolo FC3, na Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2756/18. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 2580/18 publicada no DOQ. 457 de 26 de novembro de 2018, que **DESIGNOU** a servidora **ROMILDA GONÇALVES MACHADO**, Matrícula 8210/42, Subsecretária Municipal de Habitação - **SEMUHAB**, Símbolo SS, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Habitação - **SEMUHAB**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2757/18. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 2401/18 publicada no DOQ. 419 de 25 de setembro de 2018, que **DESIGNOU** o servidor **ROGÉRIO LOPES BRANDI**, Matrícula 8808/03, Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos - **SEMCONSESP**, Símbolo SM, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras - **SEMOB**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2758/18. NOMEAR JOÃO PEDRO LEMOS, no cargo de Secretário Municipal de Habitação, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2759/18. DESIGNAR o servidor **JOÃO PEDRO LEMOS**, Secretário Municipal de Habitação, símbolo SM - **SEMUHAB**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras – **SEMOB**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2760/18. TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 2734/18, publicada no **DOQ nº461/18** de 30/11/2018, que **NOMEOU** o servidor **FLAVIO DE SOUZA AMARAL**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Artes, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- **SEMUCTUR**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2761/18. EXONERAR o servidor **ALTAMIRO DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula 12247/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2762/18. EXONERAR a servidora **CAROLINE AMARAL DE FREITAS**, matrícula 10123/02, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Guarda Municipal, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2763/18. NOMEAR o servidor **ALTAMIRO DO NASCIMENTO COSTA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico Contábil do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, símbolo ATC, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2764/18. NOMEAR CAROLINE AMARAL DE FREITAS, no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 30/11/2018.

PORTARIA Nº 2765/18. NOMEAR GERDI VIEIRA DE SOUZA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Guarda Municipal, símbolo CC2, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 30/11/2018.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 3

ERRATA

Publicado no DOQ 443/18 de 30/10/2018.

Onde se lê: PORTARIA Nº 2514/18. EXONERAR o servidor **JOSE CARLOS BARBOSA**, matrícula nº 8957/52, do cargo em comissão de Assessor de Esportes e Artes, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 31/10/2018.

Leia-se: PORTARIA Nº 2514/18. EXONERAR o servidor **JOSE CLAUDIO BARBOSA**, matrícula nº 8957/52, do cargo em comissão de Assessor de Esportes e Artes, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 31/10/2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º 461 de 30 de novembro de 2018.

Onde se lê: PORTARIA nº 2708/18. (...) Art. 1º - estabelecer o calendário de implantação do plano verão junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) e o Grupo de Atividades Coordenadas (GRAC) correspondendo ao período compreendido entre os dias 01/12/2016 a 31/03/2017, estando todos em estado de atenção, sendo necessário o acompanhamento a possível evolução dos níveis de aviso.

Leia-se: PORTARIA nº 2708/18. Art. 1º - estabelecer o calendário de implantação do plano verão junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) e o Grupo de Atividades Coordenadas (GRAC) correspondendo ao período compreendido entre os dias 01/12/2018 a 31/03/2019, estando todos em estado de atenção, sendo necessário o acompanhamento a possível evolução dos níveis de aviso.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

Despachos do Prefeito

Processo nº. 22882/2014/02

Requerente: ANALIA CORAÇÃO DE MARIA MENDES.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 17/18, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 20, considerando a pertinência e a tempestividade da solicitação inicial, DEFIRO o pedido de compensação da duplicidade de recolhimento do IPTU/2015 para a Inscrição Imobiliária nº 0100491, em nome de ANALIA CORAÇÃO DE MARIA MENDES, no valor de 27,7008UFIRQs, na forma que permite os Arts. 61, 62 e 66 do CTMQ.

Queimados, 30 de novembro de 2018.

Processo nº. 7305/2014/02

Requerente: SUELI TAVARES DRUMOND.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 51, e no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 54, considerando a pertinência e a tempestividade da solicitação inicial, DEFIRO o pedido de compensação de recolhimento do IPTU/2010 para a Inscrição Imobiliária nº 0064422, em nome de SUELI TAVARES DRUMOND, no valor de 29,1493 UFIRQs, na forma que permite os Arts. 60, 62 e 66 do CTMQ.

Queimados, 30 de novembro de 2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4891/2018/26. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ADRIANA GONÇALVES DA SILVA – MAT. 10616/02, através do processo n.º 3251/2018/26, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 4735/2018/10. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CRISTINA MARQUES DE SOUZA GUIMARÃES – MAT.8369/0, através do processo n.º 2537/2018/10, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 4

Atos do Secretário Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ato 025 - Designar a Comissão de Supervisão Escolar para a Educação Infantil – COSEEI, nos termos da Deliberação CME nº 01/99, composta pelas supervisoras escolares Ana Claudia Menezes Nogueira, matrícula 4772/41, Renata Cristina Oliveira Fonseca Passos, matrícula 11756/01 e Sheila Silva de Lima Costa, matrícula 5765/71, para avaliação documental e visita *in loco*, referente ao Processo nº 4228.2018.05 de autorização para funcionamento da **Creche Escola Regando com Amor**, CNPJ 29616178/0001-43, situada à Travessa Carnevale (atual Vivaldo José de Moura), nº 02, Centro, Queimados/RJ, CEP 26.327-400.

Queimados, 27 de novembro de 2018.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ERRATA: Correção no DOQ 444, de 31 de outubro de 2018, para que conste:

Onde se lê: Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 90/95 e da Controladoria Geral do Município em fls. 96/97, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do Termo de Reconhecimento da Dívida para cobrir despesas com locação de imóvel, situado a Avenida Irmãos Guinle, nº 673, Centro, Queimados, RJ, sem cobertura contratual durante o período de 13/05/2017 a 14/03/2018 no valor total de R\$ 37.232,07 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos) em favor de **NELLY SOARES GIACOMETTI HALM**, inscrito no CPF sob o nº **901.147.367-15**.

Leia-se: Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 90/95 e da Controladoria Geral do Município em fls. 96/97, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do Termo de Reconhecimento da Dívida para cobrir despesas com locação de imóvel, situado a Avenida Irmãos Guinle, nº 673, Centro, Queimados, RJ, sem cobertura contratual durante o período de 13/05/2017 a 14/03/2018 no valor total de R\$ 37.232,07 (Trinta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos) em favor de **TAURIDE GIACOMETTI**, inscrito no CPF sob o nº **016.019.037-15**, neste Ato representado por sua procuradora **NELLY SOARES GIACOMETTI HALM**, inscrita no CPF sob o nº **912.562.757-00**.

Queimados, 06 de novembro de 2018.

LÍVIA GUEDES SIMÕES
Secretária Municipal de Saúde - Matrícula 12974/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º444 de 31 de outubro de 2018

Onde se lê: PORTARIA Nº1001/SEMAD/18. **MARIO NEWTON OLIVEIRA DE MENEZES DE SOUZA, MÉDICO, SEMUS**, matrícula **4243/91**, 1.º(primeiro) mês a contar de 01/11/2018 a 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 29/07/04 a 28/07/09 de acordo com o processo nº 0671/2013/06.

Leia -se: PORTARIA Nº1001/SEMAD/18. **MARIO NEWTON OLIVEIRA DE MENEZES DE SOUZA, MÉDICO, SEMUS**, matrícula **4243/91**, 1.º(primeiro) mês a contar de 01/12/2018 a 31/12/2018, referente ao período aquisitivo de 29/07/04 a 28/07/09 de acordo com o processo nº 0671/2013/06.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de/ Administração - Matrícula 13423/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

	RESPONSÁVEL																																		
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																		
	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES																																		
RESPOSTA A EMERGÊNCIA DE DESASTRE	SEMDEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEMAD	SEMFAPLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMUC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUHAB	SEMCONSESP	SEMAS	SEMDEPROC	SEMTI	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	MIN. PÚBLICO
COLETA NAS INFORMAÇÕES REFERENTES AÇÕES DE RESPOSTA, BEM COMO DA EVOLUÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU DESASTRE	R	P	P	P	P	R	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
INFORMAR O ANDAMENTO DAS AÇÕES DE RESPOSTA AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	R	P	P	P	P	R	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
LEGENDA																																			
R - RESPONSÁVEL PELA AÇÃO																																			
P - PARTICIPANTE NA AÇÃO																																			
AÇÕES DE MONITORAMENTO E MOBILIZAÇÃO																																			
AÇÕES DE RESGATE E ATENDIMENTO MÉDICO																																			
AÇÕES DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL																																			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 10

NOME DA MATRIZ	ATUALIZADO																	RESPONSÁVEL																			
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																				
	ORGANIZAÇÕES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES																																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
	SEMDEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEMAD	SEMFAPLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMUC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUHAB	SEMCONSESP	SEMAS	SEMDEPROC	SEMTI	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	MIN. PÚBLICO		
IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREA AFETADAS E ISOLAMENTO INICIAL	R																					P				P	P		P								
ATIVACÃO DE POSTO(S) DE COORDENAÇÃO AVANÇADO(S) NA(S) ÁREA(S) AFETADA(A)	R					P					P								P	P	P	P				P	P		P								
ATIVACÃO DE LOCAL(IS) DE APOIO	R					P					P								P	P	P	P				P	P		P								
ATIVACÃO ESTACIONAMENTO, NA(S) ÁREA(S) AFETADA(S)																																					
RETIRADA DA POPULAÇÃO VITIMADA DAS ÁREAS DE RISCO	P																																				

NOME DA MATRIZ	ATUALIZADO																	RESPONSÁVEL																			
	RESPONSÁVEL																																				
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																				
	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES																																				
	SEMDEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEMAD	SEMFAPLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMUC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUHAB	SEMCONSESP	SEMAS	SEMDEPROC	SEMTI	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	MIN. PÚBLICO		
ATUAR EM OPERAÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO	P																																				
ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS																	R																				
REMOÇÃO DAS ÁRVORES NAS ÁREAS AFETADAS	R														R					P							P			P							
EFETUAR AVALIAÇÃO E TRIAGEM DOS FERIDOS NO LOCAL DO DESASTRE	P										R																P			P							
REALIZAR AÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	R										P																	R			P						
VERIFICAR UNIDADE DE SAÚDE MAIS ADEQUADA E TRANSPORTAR OS FERIDOS	P										R																	R			P						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 12

NOME DA MATRIZ	ATUALIZADO																	RESPONSÁVEL																		
	RESPONSÁVEL																																			
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																			
	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES																																			
	SEMDEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEIAD	SEM/APLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMJC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUHAB	SEMCONSESP	SEMAS	SENDEPROC	SEMTI	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	MIN. PÚBLICO	
LOGÍSTICA DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS (COMPUTADORES IMPRESSORAS, SCANNER, GPS ENTRE OUTROS) E ACESSORIA TÉCNICA PARA O GABINETE DE CRISE		P					R																													
SUPRIMENTO DE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL PARA AS EQUIPES DE RESPOSTA		P																	R																	
EFETUAR LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E RALOS																R		R																		

NOME DA MATRIZ	ATUALIZADO																	RESPONSÁVEL																		
	RESPONSÁVEL																																			
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																			
	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES																																			
	SEMDEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEIAD	SEM/APLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMJC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUHAB	SEMCONSESP	SEMAS	SENDEPROC	SEMTI	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	MIN. PÚBLICO	
EFETUAR A DESOBSTRUÇÃO DE MICRO DRENAGENS																P		R																		
EFETUAR LIMPEZA OU DESOBSTRUÇÃO DE VIAS												P				P		R																		
CONTROLAR TRÁFEGO DE VEÍCULOS E SE NECESSÁRIO ESTABELECE ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÂNSITO	P					P																R			P			P								

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 17

NOME DA MATRIZ	ATUALIZADO																			RESPONSÁVEL															
	RESPONSÁVEL																																		
	DEFESA CIVIL MUNICIPAL																																		
	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES																																		
	SE/DEC	GAP	PGM	CGM	SEGOV	SECOM	SEMAD	SEMFAPLAN	SEMDE	SEMUS	SEMED	SEMJC	SEMDRAG	SEMUR	SEMADA	SEMOB	SEMUNAB	SEMCONSESP	SEMAS	SENDEPROC	SEMTE	SEMUTTRAN	SEMEL	SEMUTER	SEMUSOP	CBMERJ	REDEC X	PMERJ	55º DP	CISP	SUOP	CEMADEM	INEA	SEDC/DGDEC	IMN. PÚBLICO
DISPONIBILIZAR AOS ORGÃOS SOLICITANTES MAPAS DOS LOCAIS AFETADOS.	P					P								R																					
AVALIAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO, MONITORAR CONDIÇÕES SANITÁRIAS E MAIS ASPÉCTOS RELACIONADOS A SAÚDE	P									R																									
AVALIAR DANOS / LAUDOS E RELATÓRIOS	R																																		
SEPULTAMENTO DE PESSOAS																			R							P									P
SEPULTAMENTO DE ANIMAIS	P																		R							P									

* REPUBLICADO POR INCORREÇÕES – DOQ 461 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº 024/2018. Tornar público o calendário anual de pagamento do benefício mensal dos aposentados e pensionistas deste PREVIQUEIMADOS do exercício de 2019.

Janeiro	31/01/2019
Fevereiro	28/02/2019
Março	29/03/2019
Abril	30/04/2019
Mai	31/05/2019
1ª parcela do abono anual	12/06/2019
Junho	28/06/2019
Julho	31/07/2019
Agosto	30/08/2019
Setembro	28/09/2019
Outubro	31/10/2019
Novembro	29/11/2019
2ª parcela do abono anual	13/12/2019
Dezembro	27/12/2019

Queimados, 28 de novembro de 2018.

MARCELO DA SILVA FERNANDES.
 Diretor-Presidente – Previqeimados - Matr. 7.106/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 18

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 054/2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018:

EMENDA ADITIVA A LDO: 003/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "ACRESCE O ARTIGO 69-A, AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019".

EMENDA ADITIVA A LDO: 004/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "SUPRIME NO ANEXO DE METAS, AÇÕES E PRIORIDADES COM OS GASTOS COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO GAP- GABINETE DO PREFEITO, PARA QUE A PREVISÃO DE RECURSOS A SEREM GASTOS DE FORMA DESNECESSÁRIA, DEJAM REVERTIDOS A AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA QUANDO DO ENVIO DO PLOA".

EMENDA ADITIVA A LDO: 005/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 36 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

EMENDA ADITIVA A LDO: 006/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "SUPRIME O ARTIGO 22 DA LDO".

EMENDA ADITIVA A LDO: 007/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "ACRESCE O ARTIGO 40-A DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

EMENDA ADITIVA A LDO: 008/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "SUBSTITUI O TEXTO DO ARTIGO 18 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

EMENDA ADITIVA A LDO: 009/2018 VEREADOR ELERSON
ASSUNTO: "ACRESCE AONDE COUBER NO ANEXO DE METAS, AÇÕES E PRIORIDADES A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO RONCADOR".

PROJETO DE LEI: 111/18 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019- LDO 2019".

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 123, II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Queimados e no artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, as diretrizes orçamentárias do município referente ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal, conforme determina o Plano Plurianual 2018-2021;
- II - as metas fiscais e riscos fiscais previstos para os exercícios 2019, 2020 e 2021;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício de 2019 estão definidas e demonstradas no **ANEXO II** desta lei, contendo os programas, objetivos e metas em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Queimados para o quadriênio 2018-2021, como também para atender as alterações na Legislação Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no **ANEXO II** desta lei, e também aos programas de apoio administrativos, todavia não se constituindo, em limites de valores à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração das propostas das diretrizes e das orçamentárias para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no **ANEXO II**, como também incluir e excluir ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019 a 2021, de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, estão identificadas no **ANEXO I** desta lei.

Art. 4º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **ANEXO III** desta Lei, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, anulação de dotações discricionárias e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará decreto de suplementação se dentro do limite estabelecido ou encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 19

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser observadas e atendidas as seguintes diretrizes gerais:

I - Consolidar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, buscando a harmonização entre as receitas e as despesas, e modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;

II - Buscar o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo as parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada e de outros setores da sociedade, com vistas à ampliação dos investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana, saúde, educação, cultura, habitação, agricultura, esporte e lazer, urbanismo e meio ambiente, a inclusão social e geração de empregos.

Art. 6º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na eficiência da arrecadação municipal.

Art. 7º - Os orçamentos para o exercício de 2019 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art. 8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 7º desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º - Na execução do orçamento, caso ao final do bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, previstas no **ANEXO I**, referido no § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ser promovido pelos poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, exceto as despesas de pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um limitar de empenho e de movimentação financeira;

II - a divisão a ser calculada pelo poder executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no orçamento municipal de cada Poder;

III - os Poderes com base na informação do inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se dará conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§1º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

§2º - Os projetos em fase de execução e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei. (Art 45, parágrafo único da LRF).

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II - despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva e comum ao Município, à União, ao Estado e ao Poder Judiciário, ou com ações em que a Constituição da República Federativa do Brasil não estabeleça obrigação do Município, em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - transferências de recursos a entidades privadas, com fins lucrativos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município.

Art. 13 - Somente serão destinados recursos mediante o Projeto de Lei Orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam cadastradas em Conselho Municipal afim, ou, enquanto este não estiver instituído, na Secretaria Municipal afim.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 ou de 2018, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art.70, parágrafo único da CF/88).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 20

Art. 14 - O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 15 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas até 8% tomando-se por base a mesma relação apurada no orçamento para 2018, conforme demonstrado no **ANEXO I** desta Lei (Art. 4º, §2º da LRF).

Art.16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer oestiver o seu ingresso no fluxo de caixa ainda o montante ingressado ou garantido (Art 8º, § único e art.50, inciso I da LRF).

§1º - Os recursos vinculados no orçamento da receita, oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43,§ 3º da Lei 4320/64 para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e art.50, I, da LRF).

§2º - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e art. 50, I, da LRF).

Art 17 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art 62 da LRF).

Art. 18 - A Lei Orçamentária estabelecerá o limite de 40% para autorização ao Executivo de abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2018/2021 (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art 22 - A Lei orçamentária para 2019 conterà autorização para o Poder Executivo, criar e ou remanejar,dentro de cada programa, o saldo das dotações dos grupos de natureza de despesa ou elementos de despesa, como também criação de fonte de recursos, afim de aprimorar a execução orçamentária (art. 167, VI, da CF/88).

Art 23 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (Art 167, I, da CF/88).

Art 24 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I,"e" da LRF).

§ 1º - O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art.4º, I,"e" da LRF).

§ 2º - A fim de aperfeiçoar e de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos programas, poderão ser incluídas novas ações na LDO e na LOA 2019, conforme a solicitação do órgão responsável, mas que visem fundamentalmente alcançar os objetivos propostos nos programas.

Art. 25 - As ações de um mesmo programa que demandem a utilização de poucos recursos financeiros poderão ser consolidadas, a fim de facilitar a execução orçamentária.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, ou até trinta dias do início do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das Unidades Gestoras (Art. 8º da LRF).

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 27 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2017, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social, englobando a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão, ao Órgão competente, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 28 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 002/ 09 e suas alterações posteriores da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundos considerados como Unidade Gestora acompanharão o Orçamento Geral do Município, e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 21

evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 29- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Unidade Gestora Central**, a Prefeitura;

II - **Unidade Gestora**, Entidades com Orçamento, Contabilidade própria ou não.

III - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam-se de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **Ação**, as operações das quais resultam os produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a sub-função às quais são vinculadas.

§ 3 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

CUSTEIO

Pessoal e Encargos

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Outras Despesas Correntes

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Art. 30 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá exposições e justificativas, conforme determina o artigo 22 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativos, Executivos e dos Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, respeitando os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 33 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no **ANEXO II** desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2019.

Art. 34 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valor diferente daquele que lhe couber, pelos limites percentuais estabelecidos na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/09.

Art. 35 - A Lei Orçamentária para 2019 conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, num valor de aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e Portaria STN nº 163/01, art. 8º (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem e não havendo risco de se materializarem até o dia 15 de novembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para suplementar as dotações existentes, cujo os saldos se tornaram insuficientes.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 36 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social e contará com os seguintes recursos:

I - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - Do total das Receitas Correntes serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) dos Recursos Próprios da Administração Direta, na Função Assistência Social, que atenderá inclusive aos fundos especiais criados por Lei;

III - O Município aplicará no **mínimo 11,00% (onze por cento)** dos valores incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS ou o que determinar a avaliação atuarial, de acordo com a Lei nº1.349/2017 de 23 de fevereiro de 2017 em seu **ANEXO I** e o parcelamento do déficit atuarial no **ANEXO II**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 22

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 30% da Receita Corrente Líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

§1º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

§2º - As demais disposições sobre o montante da dívida pública consolidada e as operações de crédito interna e externa do Município serão observadas pelas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

Art. 38 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 39 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 37 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 (art. 31, §1º da LRF).

Art. 40 - Os orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da CF/88.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações e reformulações de plano de carreira, implantação da Lei nº 1060/11, e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18, 19, 20, 21, e 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42 - No exercício de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98 e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – as eventuais concessões de vantagens, aumentos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente serão autorizadas desde que sejam verificados, previamente, a disponibilidade orçamentária para o atendimento às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos da despesa dela decorrente e o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, exceto a revisão anual prevista no art.37, inciso X, da CF/88.

Art. 44 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 40 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, e que sejam acompanhadas de medidas compensatórias.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.45 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I- simulação que demonstre o impacto da despesas com a medida proposta;

II- parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo da CGM (Controladoria Geral do Município).

III- declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00;

IV- manifestação da SEMFAPLAN(Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento), no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poder Legislativo sobre o mérito do impacto;

Art. 46- A proposta orçamentária poderá conter recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 48 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constantes do **ANEXO V** desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, §2º, e art. 14, I da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (Art. 14,§3º da LRF).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 23

Art. 50 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Projeto de lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art. 51 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo o IPCA-E do IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, acumulado entre os meses de outubro de 2017 à setembro de 2018, publicado pelo IBGE à época da apuração da correção.

Art. 52 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado - TVEL, a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de 2019, poderão ter um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única e a Taxa de Licença para Publicidade, de 2019, um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento em Cota Única, conforme datas estabelecidas no Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ para o exercício 2019.

Parágrafo único - Os valores apurados no *caput* deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2019 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 53 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Parágrafo único - O Orçamento para o exercício 2019 levará em consideração a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 54 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo após o mês de setembro de 2018.

Art. 55 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005, que apreciará e a devolverá até o encerramento da sessão Legislativa (Lei Complementar nº 29/05).

§1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na sua forma original em duodécimos até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos a anulação de saldos de dotações ainda não comprometidas.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 59 - Os valores das Metas Fiscais constantes do **Anexo I** devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

Art. 61 - Caberá à SEMFAPLAN, a responsabilidade pela elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei e de promover a limitação de empenho consoante ao disposto no art. 9º desta Lei;

Art. 62 - Caberá à CGM:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e a execução dos programas de governo;
- II - o acompanhamento orçamentário e financeiro, além, da realização do impacto-orçamentário financeiro das despesas, com vistas ao cumprimento das disposições da lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 4.320/64.

Art. 63 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Contábil (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

Art. 64 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 24

Parágrafo único – O Departamento de Contadoria e Finanças registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará por Decreto Municipal o Quadro de Detalhamento da Receita (QDR) e Despesa (QDD), especificando, a receita de acordo com a Portaria STN/SOF nº 02/2009 e a despesa de acordo com a Portaria STN nº 467/09, por órgão, unidade, elemento da despesa, função, sub-função, programa, projetos ou atividades e ação do Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, obedecendo os programas e ações constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 66 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três exercícios, o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência das despesas fixas e variáveis para o exercício e outros os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na economia (Art. 12 da LRF).

§1º - No encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, §3º da LRF).

§2º - Se a receita estimada para 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 67 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 68 - As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, deverão ser apresentadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 2018 e encaminhadas até o dia 15 de outubro de 2018, para fins de elaboração do orçamento.

Art. 69 - A previsão das receitas e a fixação das despesas, da proposta orçamentária para 2019 serão elaboradas a preços correntes e poderão apresentar variações nos valores aqui apresentados.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 011/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS”.

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 320/2018

AUTORA: VEREADORA ELOÍZA HELENA

PROCESSO: 5024/2018

ASSUNTO: “INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MORADORA DE RUA”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 321/2018

AUTORA: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES

PROCESSO: 5025/2018

ASSUNTO: “INDICA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO ELDORADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DEVIDA AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE USO”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 322/2018

AUTORA: VEREADOR CACAU

PROCESSO: 5026/2018

ASSUNTO: “INDICA A PINTURA DAS FAIXAS PARA PEDESTRES NA RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA EM FRENTE AOS NÚMEROS 503 E 545”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 323/2018

AUTORA: VEREADOR CACAU

PROCESSO: 5027/2018

ASSUNTO: “INDICA A REVITALIZAÇÃO VIÁRIA, RUA CAMARIM INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA ALTURA DOS NÚMEROS 50 E 144, RUA HELOISA INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA ALTURA DO NÚMERO 832 E RUA JOÃO RAMOS DA SILVA INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 324/2018

AUTORA: VEREADOR CACAU

PROCESSO: 5028/2018

ASSUNTO: “INDICA A POSSIBILIDADE DE UM CONVÊNIO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO SESC NA RUA LUÍZA Nº 19 NO BAIRRO VILA SÃO JOÃO”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 462 - Segunda - feira, 03 de Dezembro de 2018 - Ano 02 - Página 25

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 325/2018

AUTORA: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU

PROCESSO: 5029/2018

ASSUNTO: "INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO EM FRENTE AO NÚMERO 350 DA RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA NO BAIRRO JARDIM DO TREVO, VISANDO MINIMIZAR OS TRANSTORNOS CAUSADOS PELA CHUVA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 326/2018

AUTORA: VEREADOR JACKSON

PROCESSO: 5030/2018

ASSUNTO: "INDICA O NIVELAMENTO COM USO DE PATROL E BRITA NAS RUAS: JUAREZ TÁVORA, HUMBERTO CASTELO BRANCO E JUSCELINO KUBITSCHEK NO BAIRRO JARDIM DA FONTE".

67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 327/2018

AUTOR: VEREADOR BIRA BIRINHA

PROCESSO: 5031/2018

ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NO ENTORNO DO CAMPO DO PONTE PRETA".



Milton Campos Antônio
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL N°26.2018

OBJETO: Contratação de uma empresa para instalação de equipamento de som, estrutura metálica e um piso tablado, para realização de evento: "Mostra de dança das alunas da Vila Olímpica de Queimados".

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3667/2018/16.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de(uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 13/12/2018 as 10:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas
Pregoeira